



PORTARIAS

Portaria nº. 002/2023.

O Secretário de Esporte, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, a Emenda Impositiva 051/2022, de autoria do Vereador Genilson Santos, na qual destina o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para apremiação financeira de Torneio de Xadrez, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Esporte.

CONSIDERANDO a necessidade de criar a Comissão de Seleção e Avaliação deste Torneio

Resolve:

Art. 1º. Nomear como membros da “Comissão de Seleção e Avaliação” do Torneio Jataiense de Xadrez, que será realizado nos dias 16 e 17 /12/2023, sendo os seguintes membros:

Ronaldo Ferreira de Jesus – Matrícula nº 12137;

Iderlan Moreira da Silva – Matrícula nº 14063;

Yuri Roberto de Souza - Matrícula 14495

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Esportes, aos 30 de novembro de 2023.

Luís Carlos Ferreira

Secretário de Esportes

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo Administrativo n.º 52.758/2023

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, através da Gestora Contratual, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica a empresa COMERCIAL ATACADAO 2 LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 29.930.668/0001-10, contratada através do Contrato n.º 216/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 013/2023, está cometendo irregularidades quanto a execução do contrato, conforme anexos juntados ao referido processo.

2. Verifica se que a empresa acima citada teve problemas na execução da entrega do produto (item 28 - filé de tilápia) da Ordem de Fornecimento nº 30.719/2023. A Gestora informa que no dia 31/10/2023 foi encaminhado via e-mail a OF, solicitando os itens para consumo da alimentação referente ao mês de novembro/2023. Esta solicitação deveria ter como data de entrega o dia 10/11/2023. No cardápio de alimentação de refeição, o item 28 - filé de tilápia seria servido no dia 16/11/2023. Aconteceu que

no dia 10/11/2023, data final de entrega, a Contratada apresentou um ofício justificando a impossibilidade de entrega do produto (item 28 - filé de tilápia).

3. Diante da solicitação de troca de data, houve nova remarcação para entrega, ou seja, no dia 17/11/2023 e o DHAEE solicitou as Instituições de Ensino que nova data fosse servido o alimento do item 28 - filé de tilápia, passando para dia 22/11/2023.

4. Contudo, na nova data de entrega do item 28 - filé de tilápia, a Contratada apresentou o produto em embalagem simples, sem nenhuma especificação de informações obrigatórias, como determina a legislação. Assim, a DHAEE se recusou a receber o produto de procedência incerta. Com a falta do produto (item 28 - filé de tilápia), a empresa mais uma vez solicita prazo para adequação e o prazo concedido neste momento foi de 48 (quarenta e oito) horas. Diante do problema, as Instituições Escolares, foram obrigadas a mudar a data para servir o alimento do item 28 (filé de tilápia), desta vez para o dia 29/11/2023.

5. Já na nova data de entrega do item 28 (filé de tilápia), 14 Instituições de Ensino deixaram de receber e com isso, houve um problema na substituição no cardápio de última hora. Todas as Instituições enviaram ofícios avisando do ocorrido, informando que não houve nenhuma comunicação por parte da empresa diante do ocorrido. Esta falta ocasionou sérios transtornos, bem como constrangimento junto a comunidade escolar, uma vez que o cardápio mensal é fixado em mural.

Escolares que receberam o produto, filé de tilápia, relataram alguns problemas graves, tais como apresentar espinhos, conforme foto anexada ao processo, fato este que jamais poderia ocorrer, pois a Contratada já havia sido notificada sobre as adequações do produto (ofício 41/2023), de 12/09/2023. E que diante da notificação, a Contratada apresentou resposta com o comprometimento de resolver todas as solicitações.

7. Diante do exposto, verifica que a Contratada está descumprindo as normas disposta na cláusula sétima do contrato e todas as normas dispostas no Edital de Licitações.

8. Informamos à Contratada quanto as irregularidades estará sujeita as penalidades dispostas na Cláusula Décima. Assim, fica a Contratada desde já ADVERTIDA e sujeita às demais sanções.

9. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para que a empresa regularize as avenças ou apresente defesa prévia, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, como a rescisão contratual prevista na cláusula oitava, bem como a aplicação das penalidades de multa e suspensão, nos termos da cláusula décima e seguintes, e Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

10. Os autos do processo administrativo franqueado para vista e cópia encontra-se junto à Gerência de Contratos, situada na Rua Itarumã, 355, Vila Santa Maria, Jataí/GO, nos dias úteis de

8h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.

11. Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no item anterior.

Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.

Jataí/GO, 30 de novembro de 2023.

Lúcia Helena Rodrigues de Souza Coelho
Diretora de Higiene e Alimentação Escolar
Gestora do Contrato

ATOS DECLARATÓRIOS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 059

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MONTAGEM DE COMPRESSOR DE AR”

O Secretário de Meio Ambiente de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita contratar empresa especializada no fornecimento de peças para montagem de compressor de ar, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a empresa L O CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.864.295/0001-54 apresentou orçamento de menor valor, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de peças para montagem de compressor de ar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A aquisição faz-se necessária para a manutenção e reparo dos carros e maquinas da Secretaria do Meio Ambiente. Visto que ela se encontra distante da garagem da Prefeitura Municipal e considerando que o deslocamento dos veículos, com o pneu em condições inadequadas, para borracharias e postos de gasolina podem danificar o pneu, o amortecedor e outras peças. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. Aquisição está registrada no processo administrativo nº 50553/2023;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratar empresa especializada no fornecimento de peças para montagem de compressor de ar, por meio do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação L O CARVALHO com endereço na Avenida Dorival de Carvalho, nº 1741, Vila Santa Maria, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 1.605,24 (Um Mil e Seiscentos e Cinco reais e Vinte e Quatro Centavos)**. Conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 29 de novembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Creso de Oliveira Vilela
Secretário de Meio Ambiente

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº: 038

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TANQUINHO DE LAVAR ROUPA E SOPRADOR DE ALTA POTÊNCIA”.

O Diretor Executivo do **PROCON** Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2.021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)**;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Procon de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de tanquinho de lavar roupa e soprador de alta potência, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

CONSIDERANDO que as empresas **ATHRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **IMUNNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscritos nos respectivos CNPJ's sob o nº 52.584.488/0001-45 e 05.972.655/0001-45 apresentaram os orçamentos de menores preços, e atinente as necessidades de atendimento da situação e também apresentaram todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de aparelhos de tanquinho de lavar roupa e soprador de alta potência, para o PROCON. A aquisição visa o fornecimento de um soprador de alta potência, um purificador de água, e um tanquinho que serão destinados para ambientes diferentes. O tanquinho de lavar roupa e o soprador de alta pressão serão de fundamental importância para manter a limpeza e organização do prédio, além de oferecer eficácia e um ganho de tempo superior aos trabalhos feitos manualmente. O soprador de alta potência será utilizado na organização dos jardins e da calçada do Órgão, auxiliando na retirada de folhas e impurezas do local. Enquanto o tanquinho auxiliará na lavagem de tapetes e itens utilizados na limpeza do prédio. E por fim, o purificador atenderá as necessidades de consumo de água potável dos servidores e consumidores, tendo em vista que o aparelho atual se encontra obsoleto. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 46613/2023

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de tanquinho de lavar roupa e soprador de alta potência, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação **ATHRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Avenida Goiás, nº 625, Setor Central, Goiânia - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 2.004,89 (Dois Mil e Quatro reais e Oitenta e Nove Centavos)** e fica em consequência, autorizado a contratação **IMUNNE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com endereço na Avenida Jacinto Alves de Abreu, nº 245, Res Vereda dos Buritis, Goiânia - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de R\$ 1.584,31 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro reais e Trinta e Um Centavos) conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Oriston Souza Cardoso

Diretor Executivo do Procon

PORTARIA SGP Nº. 024 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Procon de Jataí necessita contratar empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

CONSIDERANDO que a empresa M N DOURADO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 44.228.208/0001-38 apresentou orçamento de menor preço, e atinente a necessidade de atendimento da situação e também apresentou todas as certidões negativas de débitos dos tributos Municipais, Estaduais, da União, Trabalhistas e de Regularidade do FGTS;

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição de aparelhos de ar condicionado, para o PROCON. A aquisição faz-se necessária para dois ambientes distintos da Secretaria. O ar-condicionado de 18.000 btus será alocado na sala de TI, local em que se encontra o raque com a central das redes de energia e telefonia, que necessita de uma temperatura ambiente de 17 °C. Já o ar condicionado de 30.000 btus será alocado no auditório, visto que apenas um do mesmo modelo não consegue manter a temperatura confortável para a quantidade de pessoas que o local comporta. Desse modo, fica evidente a importância desta aquisição. A aquisição está registrada no processo administrativo nº 50912/2023

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionado, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado a contratação M N DOURADO LTDA, com endereço na Rua PS14, nº 140, Residencial Portal do Sol, Jataí - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma, com um valor total de **R\$ 10.380,00 (Dez Mil e Trezentos e Oitenta reais)** conforme segue:

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jataí, 28 de novembro 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

Oriston Souza Cardoso

Diretor Executivo do Procon

PORTARIA SGP Nº. 024 DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº: 037**

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO”.

O Diretor Executivo do PROCON Jataí, Estado de Goiás,

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS

Fica designada para os devidos fins de direito,

Adriana Nunes Marques, CREA 1015664938D/GO, Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras, para ser a gestora da ARP nº0XX/2023, proveniente do pregão Presencial 050/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços em prédios públicos da Secretaria de Saúde, realizado com a empresa:

TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87

Jataí, xx de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS

Fica designada para os devidos fins de direito, o Senhor Maicon Castanho – matrícula – 8726 - Executor administrativo I, para ser o gestor da ARP nºXX/2023, proveniente do pregão 059/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes e rouparias em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO, realizado com a empresa:

Tecno Com Informática Ltda. CNPJ: 06.049.744/0001-87.
Gráfica Franco Martins Ltda. CNPJ: 06.158.097/0001-41.
Neudes Oliveira de Jesus ME CNPJ: 07.563.511/0001-60.
Wander Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 19.285.937/0001-

89.

DFS Impressões Gráficas EIRELI CNPJ: 28.097.727/0001-

58

Jataí, XX de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS

Fica designada para os devidos fins de direito, Adriana Nunes Marques, Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras, para ser gestor da ARP Nº064/2023, proveniente do pregão 061/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Caixas D'água, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jataí GO, realizado com a empresa:

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA, CNPJ sob nº 07.119.310/0001-79.

Jataí, 30 de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP 967/2021
Gestor do FMS

TERMOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências

Gestor do Adriana Nunes Marques, CREA 1015664938D/GO, Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras, para ser a gestora da ARP nº0XX/2023, proveniente do pregão Presencial 050/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, englobando atividades como supressão e poda de indivíduos arbóreos, materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços em prédios públicos da Secretaria de Saúde, resolve:

1º - Designar o servidor: Jeovaine Alves Costa – Matrícula – 11472 (Coordenador de Manutenção, Conservação e Reparo) como Fiscal da ARP: 0XX/2023 PP: 050/2023, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49 e as empresas: TECNO COM INFORMATICA LTDA CNPJ: 06.049.744/0001-87, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

I – acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução do contrato;

II – fiscalizar e conferir se as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dos contratados, em se tratando de obra ou serviço, estão sendo efetivamente cumpridas;

III – praticar o ato administrativo constante da atribuição relativa ao inciso VI do art. 3º desta Instrução Normativa, na falta, ausência ou impedimento do Gestor do contrato;

IV – com o fim de fiscalização e de organização do arquivo do Gestor do contrato, em se tratando de obras e serviços, o Fiscal do contrato deverá, quando do início da prestação dos serviços ou da obra, exigir do Contratado os seguintes documentos:

a) relação dos empregados, contendo nomes completos, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números das cédulas de identidade (RG) e das respectivas inscrições no CPF;

b) carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço, quando for o caso, e devidamente assinadas;

c) exames médicos admissionais dos empregados do Contratado, que prestarão o serviço;

d) verificar se, nas áreas de trabalho, os empregados do Contratado serão submetidos a condições de insalubridade ou de periculosidade, a fim de conferir o pagamento dos respectivos

adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte do Contratado;

e) verificar se a remuneração dos funcionários não está abaixo da apresentada na planilha de custos e formação de preços, em desacordo com o que for determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

V – verificar, quando de contratação para aquisição de bens ou produtos, se foi cumprido o prazo de entrega, e se os bens ou materiais estão em conformidade com o contrato;

VI – manter um diário de obras, em caso de obras e serviços de engenharia, para o registro de todas as ocorrências que entender relevantes;

VII – solicitar, quando for o caso, ao Gestor do contrato, tempestiva e imediatamente, alterações de projeto, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e que surgirem quando da execução da obra ou serviço.

Jataí, XX de novembro de 2023.

Adriana Nunes Marques
Gestor do Contrato

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu Jeovaine Alves Costa, declaro ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jeovaine Alves Costa
Fiscal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências

Gestor do Contrato Maicon Castanho – matrícula – 8726 - Executor administrativo I, designado para ser a gestor ARP n°xx/2023, proveniente do pregão 059/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de uniformes e rouparias em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí-GO, que abaixo assina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde de Jataí GO, resolve:

1º - Designar o servidor: Monique Pereira da Costa - matrícula – 10119 - DIRETOR ADMINISTRATIVO DA ATENCAO AS URGENCIAS E EMERGENCIAS como Fiscal da ARP: XX/2023 PP: 059/2023, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, Nº 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49 e as empresas: Tecno Com Informática Ltda., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ: 06.049.744/0001-87; Gráfica Franco Martins Ltda. CNPJ: 06.158.097/0001-41; Neudes Oliveira de Jesus ME CNPJ: 07.563.511/0001-60; Wander Comercio e Serviços Ltda. CNPJ: 19.285.937/0001-89; DFS Impressões Gráficas EIRELI CNPJ: 28.097.727/0001-58, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

I – acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução do contrato;

II – fiscalizar e conferir se as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dos contratados, em se tratando de obra ou serviço, estão sendo efetivamente cumpridas;

III – praticar o ato administrativo constante da atribuição relativa ao inciso VI do art. 3º desta Instrução Normativa, na falta, ausência ou impedimento do Gestor do contrato;

IV – com o fim de fiscalização e de organização do arquivo do Gestor do contrato, em se tratando de obras e serviços, o Fiscal do contrato deverá, quando do início da prestação dos serviços ou da obra, exigir do Contratado os seguintes documentos:

a) relação dos empregados, contendo nomes completos, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números das cédulas de identidade (RG) e das respectivas inscrições no CPF;

b) carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço, quando for o caso, e devidamente assinadas;

c) exames médicos admissionais dos empregados do Contratado, que prestarão o serviço;

d) verificar se, nas áreas de trabalho, os empregados do Contratado serão submetidos a condições de insalubridade ou de periculosidade, a fim de conferir o pagamento dos respectivos adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte do Contratado;

e) verificar se a remuneração dos funcionários não está abaixo da apresentada na planilha de custos e formação de preços, em desacordo com o que for determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

V – verificar, quando de contratação para aquisição de bens ou produtos, se foi cumprido o prazo de entrega, e se os bens ou materiais estão em conformidade com o contrato;

VI – manter um diário de obras, em caso de obras e serviços de engenharia, para o registro de todas as ocorrências que entender relevantes;

VII – solicitar, quando for o caso, ao Gestor do contrato, tempestiva e imediatamente, alterações de projeto, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias e que surgirem quando da execução da obra ou serviço.

2º - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Servidora Sara Alves da Silva.

Jataí, XX de XX de 2023.

Maicon Castanho
Gestor do Contrato

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Nós, Monique Pereira da Costa e Sara Alves da Silva, declaramos ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Monique Pereira da Costa
Fiscal

Sara Alves da Silva
Fiscal Substituto

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do Contrato indicado na epígrafe e dá outras providências

Gestor do Contrato Adriana Nunes Marques, Gerente de Acompanhamento e Manutenção de Obras, designada para ser da ARP N°064/2023, proveniente do pregão 061/2023, com objeto registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Caixas D'água, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Jataí GO, que abaixo assina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Secretário Municipal de Saúde de Jataí GO, resolve:

1º - Designar o servidor: Jeovaine Alves Costa – Matrícula – 11472 (Coordenador de Manutenção, Conservação e Reparo) como Fiscal da ARP: 064/2023 proveniente do PP:061/2023, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, N° 2762 vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001 - 49 e a empresa: MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA CNPJ: 07.119.310/0001-79, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

I – acompanhar e fiscalizar, diretamente, a execução do contrato;

II – fiscalizar e conferir se as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dos contratados, em se tratando de obra ou serviço, estão sendo efetivamente cumpridas;

III – praticar o ato administrativo constante da atribuição relativa ao inciso VI do art. 3º desta Instrução Normativa, na falta, ausência ou impedimento do Gestor do contrato;

IV – com o fim de fiscalização e de organização do arquivo do Gestor do contrato, em se tratando de obras e serviços, o Fiscal do contrato deverá, quando do início da prestação dos serviços ou da obra, exigir do Contratado os seguintes documentos:

a) relação dos empregados, contendo nomes completos, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números das cédulas de identidade (RG) e das respectivas inscrições no CPF;

b) carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço, quando for o caso, e devidamente assinadas;

c) exames médicos admissionais dos empregados do Contratado, que prestarão o serviço;

d) verificar se, nas áreas de trabalho, os empregados do Contratado serão submetidos a condições de insalubridade ou de periculosidade, a fim de conferir o pagamento dos respectivos adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) por parte do Contratado;

e) verificar se a remuneração dos funcionários não está abaixo da apresentada na planilha de custos e formação de preços, em desacordo com o que for determinado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

V – verificar, quando de contratação para aquisição de bens ou produtos, se foi cumprido o prazo de entrega, e se os bens ou materiais estão em conformidade com o contrato;

VI – manter um diário de obras, em caso de obras e serviços de engenharia, para o registro de todas as ocorrências que entender relevantes;

VII – solicitar, quando for o caso, ao Gestor do contrato, tempestiva e imediatamente, alterações de projeto, acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias e que surgirem quando da execução da obra ou serviço.

Jataí, 30 de novembro de 2023.

Adriana Nunes Marques
Gestor do Contrato

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Jeovaine Alves Costa, declaro ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jeovaine Alves Costa
Assinatura do Fiscal

Processo nº 47161/2023

Dispensa Emergencial FMS nº 269/2023

Assunto: Convalidação

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a empresa TERAPIA KIDS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.475.827/0001-55, vencedora da Dispensa Emergencial FMS nº 269/2023, encaminhou a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua representante legal, sócia administradora, solicitação de retificação da pessoa jurídica prestadora de tratamento em fonoaudiologia;

Considerando que houve mudança da política de faturamento da empresa e conforme solicitado o serviço de fonoaudiologia passará a ser faturado pela empresa RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA (CNPJ 38.238.016/0001-00), não havendo alteração do valor total da Dispensa Emergencial;

Considerando ainda que ficou comprovado que a prestação do serviço será realizado na mesma estrutura física ambulatorial que está instalada a pessoa jurídica TERAPIA KIDS LTDA, por profissional fonoaudióloga pertencente ao quadro funcional da empresa, sendo equivocada a omissão da empresa RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA no orçamento enviado pelo prestador juntado ao processo de Dispensa Emergencial em que estava previsto o faturamento do serviço pela empresa TERAPIA KIDS LTDA, o que na prática não ocorreu, tendo em vista que o serviço será prestado e faturado pela empresa RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA devido mudança de política de faturamento da empresa;

Considerando que a profissional prestadora de serviço é sócia-administradora das empresas TERAPIA KIDS LTDA e RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA;

Considerando que a convalidação é o ato administrativo que suprime um defeito de ato administrativo anteriormente editado, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição do ato administrativo convalidado;

Considerando o artigo 51 da Lei Municipal n.º 2610/2005, dispõe que “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

DECIDE:

FICAM CONVALIDADOS os atos posteriores a edição do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 269/2023** publicado no Diário Oficial do Município, edição 2553 de 10/11/2023 que declara dispensada a realização de procedimento licitatório para contratação emergencial de empresa especializada em tratamento em fonoaudiologia, empresa vencedora **TERAPIA KIDS LTDA** para retificar a empresa prestadora para **RAMOS FONOAUDIOLOGIA LTDA** na ordem de serviço do Processo nº 47161/2023, Dispensa Emergencial FMS nº 269/2023, sem alteração do valor total da Dispensa, totalizando R\$ 8.840,00 (Oito mil oitocentos e quarenta reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade e de Compras para as demais providências legais pertinentes.

Retroage-se os efeitos a publicação do dia 10 de novembro de 2023.

Publique-se.

Jataí, 30 de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 28956/2023
Dispensa Emergencial FMS nº 175/2023
Assunto: Convalidação

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que a **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.979.139/0001-30, vencedora da Dispensa Emergencial FMS nº 175/2023, solicitou a Secretaria Municipal de Saúde retificação da empresa prestadora de serviço de exame diagnóstico em gastroenterologia;

Considerando que conforme notificação da empresa o referido serviço será faturado pela empresa **PLENA IMAGEM LTDA** (CNPJ 31.414.660/0001-42), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), não havendo alteração do valor total da Dispensa Emergencial;

Considerando que a **PLENA IMAGEM LTDA** é a pessoa jurídica prestadora de serviços ambulatoriais em diagnóstico por imagem como é o caso do exame Entero Ressonância de Abdome total, possuindo mesma equipe gestora e administrativa da empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA**;

Considerando ainda que ficou comprovado que a prestação do serviço será prestado na estrutura física ambulatorial da **PLENA IMAGEM LTDA** por profissional radiologista vinculado à empresa, sendo equivocada a omissão da empresa no orçamento

juntado ao processo de Dispensa Emergencial em que estava previsto o faturamento do serviço pela empresa **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA**, o que na prática não ocorreu, tendo em vista que o serviço será prestado e faturado pela pessoa jurídica **PLENA IMAGEM LTDA**;

Considerando que a convalidação é o ato administrativo que suprime um defeito de ato administrativo anteriormente editado, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição do ato administrativo convalidado;

Considerando o artigo 51 da Lei Municipal n.º 2610/2005, dispõe que “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

DECIDE:

FICAM CONVALIDADOS os atos posteriores a edição do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 175/2023** publicado no Diário Oficial do Município, edição 2487 de 01/08/2023 que declara dispensada a realização de procedimento licitatório para contratação emergencial de empresa especializada em exame diagnóstico e gastroenterologia, empresa vencedora **PLENA CLÍNICA MÉDICA E LABORATÓRIO LTDA** (CNPJ 08.979.139/0001-30), para retificar a empresa prestadora para **PLENA IMAGEM LTDA** (CNPJ 31.414.660/0001-42) na ordem de serviço do Processo nº 28956/2023, Dispensa Emergencial FMS nº 175/2023, sem alteração do valor total da Dispensa, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade e de Compras para as demais providências legais pertinentes.

Retroage-se os efeitos a publicação do dia 01 de agosto de 2023.

Publique-se.

Jataí, 30 de novembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

Processo nº 49557/2023
Dispensa Emergencial FMS nº 277/2023
Assunto: Convalidação

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que as empresas **CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA** (CNPJ: 10.717.589/0001-05), **RAJASEKHAR VENKATA ANNE** (CPF: 103.679.978-60) e **ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS** (CNPJ: 44.755.470/0001-30), vencedoras da Dispensa Emergencial FMS nº 277/2023, encaminharam a Secretaria Municipal de Saúde, notas fiscais referentes ao

procedimento cirúrgico Embolização de artérias brônquicas, data de emissão 30/11/2023;

Considerando que conforme notas fiscais apresentadas o referido serviço foi faturado pelas empresas CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA (CNPJ: 10.717.589/0001-05), INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA (CNPJ 21.334.234/0001-45) e ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS (CNPJ: 44.755.470/0001-30), totalizando o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), não havendo alteração do valor total da Dispensa Emergencial;

Considerando ainda que ficou comprovado que a prestação do serviço de embolização de artérias brônquicas fora prestado na estrutura física ambulatorial do CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA pelo profissional Dr. Rajasekhar Venkata Anne (CRM-GO 8126), cirurgião vascular, proprietário e administrador da empresa prestadora de serviços médicos ambulatoriais INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA com serviço de anestesia e acompanhamento anestésico realizado pela empresa ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS, sendo equivocada a omissão da empresa INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA no orçamento encaminhado por e-mail pela Sra. Núbia Moura secretária do Dr. Rajasekhar Venkata Anne aos 09/11/2023 (orçamento juntado ao processo de Dispensa Emergencial) em que estava previsto o faturamento dos honorários médicos pela pessoa física RAJASEKHAR VENKATA ANNE, o que na prática não ocorreu, tendo em vista que o serviço foi faturado pela empresa INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA, pessoa jurídica sob administração, responsabilidade técnica e gestão do Dr. Rajasekhar Venkata Anne;

Considerando que foram apresentadas as seguintes Notas fiscais: a) NF nº 3098 de 30/11/2023 no valor de R\$ 29.000,00 da empresa CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA); NF nº 231 de 30/11/2023 no valor de R\$ 3.000,00 da empresa ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS e NF nº 1325 de 30/11/2023 no valor de R\$ 20.000,00 da empresa INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA (CNPJ 21.334.234/0001-45), totalizando o valor de 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

Considerando que a convalidação é o ato administrativo que suprime um defeito de ato administrativo anteriormente editado, retroagindo seus efeitos a partir da data da edição do ato administrativo convalidado;

Considerando o artigo 51 da Lei Municipal n.º 2610/2005, dispõe que “Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.

DECIDE:

FICAM CONVALIDADOS os atos posteriores a edição do ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL – FMS 277/2023 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2558 de 20/11/2023 que declara dispensada a realização de procedimento licitatório para contratação emergencial de empresa especializada em procedimento cirúrgico de embolização de artérias brônquicas, empresas vencedoras CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA (CNPJ: 10.717.589/0001-05), RAJASEKHAR VENKATA ANNE (CPF: 103.679.978-60) e ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS (CNPJ: 44.755.470/0001-30) para

retificar as empresas prestadoras para CENTRO GOIANO DE CATETERISMO LTDA (CNPJ: 10.717.589/0001-05), INSTITUTO RAJA VENKATA LTDA (CNPJ 21.334.234/0001-45) e ROCHA MOLINA CONSULTORIA MÉDICA SS (CNPJ: 44.755.470/0001-30) na ordem de serviço do Processo nº 49557/2023, Dispensa Emergencial FMS nº 277/2023, sem alteração do valor total da Dispensa, totalizando R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade e de Compras para as demais providências legais pertinentes.

Retroage-se os efeitos a publicação do dia 20 de novembro de 2023.

Publique-se.

Jataí, 01 de dezembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria SGP Nº 967/2021
Gestor do FMS

EDITAIS

Edital nº001/2023

Dispõe sobre o Super Campeonato Jataiense de Xadrez de Jataí /GO.

A Prefeitura de Jataí, através da Secretaria de Esportes, promoverá nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, o super campeonato jataiense de xadrez, sendo que a competição acontecerá nos seguintes termos:

1. OBJETO:

Realização do Super Campeonato Jataiense de Xadrez, que tem por objetivo oferecer uma atividade desportiva e recreativa para praticantes da modalidade, contribuindo com o plano de governo da atual gestão do poder executivo municipal em investir no esporte, no caso específico do xadrez, onde sua prática como esporte “estimula o pensamento, a execução e a fluidez do raciocínio lógico, desperta o espírito reflexivo e crítico, amplia a capacidade de tomada de decisões autônomas, instiga a imaginação e a versatilidade de elaboração de planos, potencializa habilidades como a paciência e a autoconfiança, demanda a elaboração de estratégias para a resolução de problemas, ativa a concentração e a memória, favorece o aprendizado de outras disciplinas, sobretudo a matemática, desenvolve capacidades sociais, afetivas e morais dos praticantes, proporciona o respeito ao adversário através do espírito esportivo, virtudes consideradas necessárias na formação de nossos cidadãos.

2. DO EVENTO:

É um evento de cunho esportivo e cultural, para pessoas de ambos os sexos, qual será realizada uma competição de jogos de xadrez, com inscrições gratuitas.

2 – DOS OBJETIVOS:

- a) Fomentar a prática do xadrez na cidade de Jataí.
- b) Desenvolver o intercâmbio sociocultural e desportivo entre os participantes.
- c) Permitir aos participantes estabelecer vínculos entre os conhecimentos e experiências sobre o xadrez e a vida cotidiana, individual e social.
- d) Popularizar a prática esportiva do xadrez no meio comunitário e social.
- e) Valorizar a importância da prática esportiva.
- f) Apresentar diferentes possibilidades de prática esportiva.
- g) Inserir no contexto esportivo o xadrez como ferramenta de transformação social e entretenimento.

3 – DO TORNEIO

3.1 – DATAS, LOCAL E HORÁRIOS:

a) O torneio será realizado nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, a partir das 14:00, no Ginásio de Esporte “Frei Chico” – na sede da secretaria Municipal de Esporte, e seguirá os respectivos preceitos:

b) Os participantes deverão se apresentar com documento de identificação 13:30 para a confirmação da sua inscrição e organização da disputa.

c) O torneio iniciará pontualmente no horário que for divulgada a partida.

3.2 – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão feitas de formas gratuitas, na sede da Secretaria Municipal de Esporte de Jataí, Localizada na Av. Professor Izaltino Gonçalves Guimarães, nº 800, Setor Epaminondas (Antigo JAC), no período de 04 à 14 de dezembro de 2023, das 8:00 as 11:00 horas, das 13:00 às 17:00 horas, segunda a sexta feira.

4. – DOS PARTICIPANTES:

a) O torneio é aberto à participação de qualquer enxadrista jataiense de nascimento ou que resida em Jataí, se limitando a 60 jogadores.

5. – DAS PREMIAÇÕES:

5.1 – DOS VALORES:

Será disponibilizado R\$ 15.000,00, (quinze mil) para premiação; sendo este valor proveniente da Emenda Impositiva 051/2022 (Vereador Genilson Santos), e será distribuída da seguinte forma:

- Categoria Absoluta
 - 1º lugar R\$ 5.000,00
 - 2º lugar R\$ 3.000,00
 - 3º lugar R\$ 2.000,00
- Categoria Sub 18 (somente até 18 anos)
 - 1º lugar R\$ 1500,000
 - 2º lugar R\$ 1000,00
 - 3º lugar R\$ 700,00
- Categoria Sub 12 (somente até 12 anos)
 - 1º lugar R\$ 1000,00
 - 2º lugar R\$ 500,00
 - 3º lugar R\$ 300,00

5.2 – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO:

As premiações serão pagas pela Prefeitura Municipal de Jataí, devendo os vencedores atender as seguintes condições para receber a premiação:

a. Apresentar na secretaria Municipal de Esporte, até às 11 horas do dia 18/12/2023, toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda Municipal (CPF, RG, Comprovante de

endereço, Certidão negativa Municipal);

b. Caso não seja apresentada a documentação exigida, o próximo classificado será premiado.

c. ***A premiação não é acumulativa, podendo cada enxadrista ser premiado em apenas uma categoria.

6. – DAS REGRAS:

a) Todas as regras estão de acordo com as normas da FIDE, considerando as atualizações para competições em 2023.

7. – REGRAS BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO:

a) Ter conhecimento sobre a teoria do jogo de Xadrez (Movimentos das peças, Movimentos Especiais, Xeque, Xeque-Mate, Empate);

b) Ter experiência sobre o jogo de xadrez (disposição e montagem do tabuleiro, silêncio, “peça tocada peça mexida”, “peça solta jogada concluída”, uso do relógio, usar apenas uma das mãos para jogar);

c) É obrigatório que o participante saiba fazer a notação algébrica; Cumprir a ética enxadrística (respeito ao adversário e as regras do jogo).

8. – ARBITRAGEM:

A arbitragem será realizada por árbitro e auxiliar de arbitragem, fornecido pela Liga desportiva de Jataí.

9. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) As regras que regem as competições do torneio são as do presente regulamento.

b) A inscrição no evento implica plena aceitação deste regulamento. Questões não previstas serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Evento.

c) A Comissão Organizadora do Evento não se responsabiliza por qualquer objeto dos jogadores ou participantes, cabendo-lhes cuidar dos seus respectivos pertences.

d) Será terminantemente proibido o uso de equipamentos eletrônicos como telefones celulares, tablets, smartphones, smartwatches, notebooks, fones de ouvido ou qualquer outro aparelho de comunicação no local da competição, sob pena de desclassificação do torneio.

e) Os celulares dos participantes deverão estar desligados. Caso o toque do celular de algum participante seja identificado no ambiente de jogo durante o período em que alguma partida ainda estiver em andamento, o participante perderá 01 (um) ponto no torneio.

f) A posição dos relógios será definida apenas pela arbitragem.

g) A Comissão Organizadora do Evento reserva-se o direito de, a seu critério, alterar ou emendar qualquer regra do regulamento, sempre que tal medida for necessária ao bom andamento da competição. Os participantes serão informados oportunamente de quaisquer alterações que venham a ocorrer.

h) As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

ANEXO I

SUPER CAMPEONATO JATAIENSE DE XADREZ REGULAMENTO

1. - Dos aspectos técnicos relativos às provas:

I. A competição será realizada pelo sistema suíço em seis (6) rodadas, com o auxílio do Programa Swiss Manager de acordo com o cronograma estabelecido acima.

II. O ritmo de jogo será de 30 minutos com acréscimo de 30 segundos por lance, desde o primeiro lance.

III. Critérios de desempate:

- Resultado individual [11];
- Buchholz com corte do pior resultado [37] (01...);
- Buchholz sem corte [37] (00 ...);
- Maior número de vitórias [12];

IV. O tempo de tolerância no atraso do jogador será de uma hora. Passado esse prazo, o jogador que não se apresenta à partida é considerado ausente e perde o jogo.

2. – Do Comitê de Apelação (C.A.):

O C.A. será definido no Congresso Técnico, sendo formado por 03 (três) representantes titulares, 02 (dois) suplentes.

3. – Dos Casos omissos:

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da prova, em consonância com a Confederação Brasileira de Xadrez.

4. – Do Material de Jogo:

O Haverá material de jogo para todos os jogadores.

5. - Condições de Jogo:

13. 1 - Exceto com a permissão dos Organizadores, apenas os jogadores, árbitros, organizadores e diretores devem estar na área de jogo.

13. 2 - Os jogadores não estão autorizados a trazer para o local de jogo equipamentos técnicos e outros estranhos ao jogo, que possam de alguma forma perturbar os seus adversários. O Árbitro Chefe decide o que constitui equipamento estranho perturbando o oponente.

13. 3 - Enquanto a partida estiver em andamento, os jogadores estão proibidos de ter qualquer dispositivo eletrônico não aprovado especificamente pelo Árbitro Chefe no local de jogo. No caso de violação desta regra, a partida atual será declarada perdida para o jogador, a menos que o Árbitro Chefe decida ao contrário.

13. 4 - Enquanto seu jogo estiver em andamento, um jogador pode deixar o local de jogo somente com a permissão do Árbitro Chefe e somente se estiver acompanhado por um dos árbitros. No caso de violação desta regra, a partida atual será declarada perdida pelo jogador, a menos que o Árbitro Chefe decida ao contrário.

6. - Conduta do Jogador:

14. 1 - Os jogadores deverão se apresentar no salão de jogos em traje adequado: camisa, camiseta com manga, calça e sapato ou tênis. Sapatos clássicos. Bermuda (linha do joelho), Calça ou saia, terno ou vestido;

14. 2 - Qualquer solicitação de uso de traje nacional ou tradicional deve ser aprovada pelos Organizadores;

14. 3 - Os jogadores devem comparecer a Abertura e Congresso Técnico a menos que os Organizadores e/ou Árbitro Chefe permitam o contrário;

14. 4 - Espera-se que os jogadores cooperem com a mídia. Os jogadores devem estar disponíveis para breves entrevistas imediatamente após cada jogo;

14. 5 - Os jogadores estarão à disposição para a coletiva de imprensa diária;

ANEXO II PROGRAMAÇÃO

Rodadas	Data	Horário
Abertura	16/12/2023 - Sábado	13:00 h
Confirmação de Inscrição/ Congresso Técnico	16/12/2023 - Sábado	13:30h
1ª Rodada	16/12/2023- Sábado	14:00 h
2ª Rodada	16/12/2023- Sábado	16:30 h
3ª Rodada	16/12/2023- Sábado	19:00 h
4ª Rodada	17/12/2023 – Domingo	09:00 h
5ª Rodada	17/12/2023 – Domingo	11:30 h
6ª Rodada	17/12/2023 – Domingo	14:00 h

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

DATA: ____/____/2023

Nome do Enxadrista: _____

T e l e f o n e : _____

Celular: _____

E-ma

il: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: ____/____/____

DOCUMENTOS:

CPF: _____

RG: _____

Endereço _____

FILIAÇÃO:

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

C P F (P a i) : _____ C P F

(Mãe): _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____ Conta corrente nº _____

Declaro estar ciente, que em caso de eu sair vencedor em alguma categoria, deverei apresentar toda a documentação exigida para o recebimento do valor, sob pena do não recebimento do mesmo.

Por ser verdade firmo ao presente.

Enxadrista ou/Responsável) _____

DECISÕES

Processo Administrativo nº. 51.656/2023

ASSUNTO: Sanções Administrativas à empresa COMERCIAL CINTRA LTDA

DECISÃO

Compulsa-se no presente processo administrativo acerca do inadimplemento contratual da empresa COMERCIAL CINTRA LTDA, inscrita no CNPJ 23.367.721/0001-30, referente ao Contrato

nº 280/2023; oriundo da Pregão Eletrônico n.º 19/2022, no qual tem por objeto o fornecimento de uniforme para treinamento (camiseta, short e maiô (collant) personalizado), visando atender o Centro de treinamento em Ginástica Artística, instalado no Ginásio de Esporte "Dudu", conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

1. INICIALMENTE, FAZ-SE BREVE RELATÓRIO FÁTICO

1.1. O Gestor do Contrato, informou que a empresa COMERCIAL CINTRA LTDA, não entregou os itens solicitados através das ordens de fornecimento nº 30.531/2023, com emissão em 26/10/2023 e que requereu a desistência do Contrato, descumprindo assim as obrigações pactuadas no Contrato nº 280/2023, conforme anexos juntados ao referido processo.

1.2. Após o recebimento da devida Ordem de Fornecimento, 30.531/2023, a empresa não manifestou sobre a possibilidade da entrega dos produtos. Assim, o Gestor entrou em contato, via WhatsApp e a resposta foi que a Contratada estava desistindo do Contrato.

1.3. Assim, ao arripio das regras estabelecidas, a empresa contratada incorreu na conduta de INEXECUÇÃO TOTAL do contrato.

É o relatório. Passa-se ao mérito.

2. DA VINCULAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ÀS REGRAS SANCIONADORAS

2.1. A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade da Particular Contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

2.2. Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos Marçal Justen Filho:

Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180).

2.3. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém, sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária à sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto. Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;

2.4. A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada "Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico" também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo:

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.

(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf> p. 14).

2.4. Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por partes de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

3. DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

3.1. O Estado de Direito tem como um de seus pilares fundamentais, ao lado do festejado reinado da lei, a salvaguarda permanente da ideia de segurança jurídica. Por seu turno, a segurança jurídica requer que o decurso do tempo naturalmente estabilize as relações jurídicas. Portanto, há que se enaltecer a importância, em todos os ramos do Direito, do instituto da prescrição. Inclusive se trata de matéria de ordem pública, ou seja, passível de ser conhecida em qualquer grau ou instância, de ofício pela autoridade competente. Por óbvio, não é diferente na seara do Direito Administrativo.

3.2. Contudo, o Direito Administrativo, ao contrário do Direito Civil, não sendo codificado, não possui um regramento geral tendente a disciplinar institutos e matérias com reflexos em todos os seus sub-ramos. Isso faz com que matérias como prescrição e decadência, por exemplo, tenham que ser disciplinadas nos diversos diplomas legais vigentes na área. Infelizmente, percebe-se que no campo do processo administrativo sancionador a Lei 8.666/93 silenciou.

3.3. Sendo assim, coube à doutrina e jurisprudência a construção de uma interpretação para operacionalizar a regra da prescritibilidade no campo da pretensão punitiva administrativa, sendo majoritário o entendimento de que seria de 5 anos o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública na seara das sanções administrativas. Isso porque é esse prazo que tem a maior incidência nas leis que disciplinam os diversos institutos de Direito Administrativo, como também fixado pelo

Decreto nº 20.915/1932 para as ações pessoais contra a Fazenda Pública.

3.4. Nessa trilha, cite-se o entendimento do STJ esposado no julgamento do Resp 623.023/RJ, 2ª Turma, Dj. 14.11.2005, Rel. Min. Eliana Calmon, in verbis:

[...] 1. Se a relação que deu origem a crédito em cobrança tem assento no direito público, não tem aplicação a prescrição constante do Código Civil. [...]

3.5. Incidência, na espécie, do Dec. 20.910/1932, porque à Administração Pública, na cobrança de seus créditos, deve-se impor a mesma restrição aplicada ao administrado no que se refere às dívidas passivas daquela. Aplicação do princípio da igualdade, corolário do princípio da simetria.

3.6. Diante disso, forçoso reconhecer-se que não há prescrição da pretensão punitiva no presente caso, cuja inexecução e a desistência ocorrera a partir da emissão da ordem de fornecimento encaminhada via WhatsApp, conforme anexo.

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

4.1. Imprescindível ressaltar, novamente, que a Administração notificou a empresa quanto à abertura do presente processo em razão da inexecução indicada pela Fiscalização, como também acerca da possibilidade de aplicação das penalidades concretamente cabíveis, para o exercício regular de seu direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentação de defesa prévia e indicação de quaisquer meios de prova aceita em Direito, no prazo indicado, inclusive franqueando os autos para fins de consulta e cópias, nada sendo apresentado pelo Particular inadimplente.

4.2. Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve a tentativa de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito, no entanto, infrutífera, uma vez que a empresa não protocolou sua defesa conforme orientado.

4.3. Não é demais destacar, nessa quadra, que a falta do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, por óbvio, não obstaculiza a tramitação do feito sancionador e nem invalida a eventual sanção aplicada. Claro que não teria lógica deixar a sorte do processo sancionador nas mãos do próprio infrator administrativo, sobretudo quando foram intentadas todas as medidas necessárias e possíveis para efetivar a notificação do interessado, sem sucesso.

5. DAS CONDUTAS ILÍCITAS DO CONTRATADO

5.1. O inadimplemento contratual decorre de uma ação ou omissão do Particular no cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, o ilícito se resume na inexecução total tendo em vista que a empresa não entregou os itens solicitados através das ordens de fornecimento nº 30.531/2023, e posteriormente solicita a desistência ao cumprimento do Contrato, descumprindo assim as obrigações pactuadas.

5.2. De fato, a não entrega dos itens e a desistência prejudicou os serviços desempenhados pela Secretaria de Esporte.

5.3. Portanto, a conduta ilícita contratual resta claramente caracterizada no descumprimento contratual.

6. DA ANÁLISE DOS DANOS À ADMINISTRAÇÃO

6.1. Em relação ao dano ocasionado pela postura inadequada do Particular Contratado, não houve nenhuma indicação em concreto nos autos pela unidade técnica responsável (Fiscalização). Porém, é fato que a Administração Pública não pode

realizar nenhuma atividade que não seja necessário e adequado à sua finalidade pública, sob pena de ferir de morte o princípio da eficiência.

6.2. Ora, indiscutível que a desistência causou um transtorno no andamento das atividades. Bem por isso, não há dúvidas de que o inadimplemento do particular ocasionou, e ainda ocasiona, um grau alto de dano aos serviços públicos prestados pela Administração à sociedade, até porque o Particular Contratado descumpriu as obrigações pactuadas, o que compromete os serviços prestados por essa Administração, ocasionando um colapso na administração e conseqüentemente no município.

7. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA SANÇÃO

7.1. Na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de princípios e fatores basilares orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

7.2. Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum, em respeito aos valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...]

(RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

7.3. Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas, bem como a prévia previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Nesse sentido, aduz-se à colação, in verbis:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849).

7.5. O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso,

há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93, como também no art. 7º, da Lei 10.520/02.

7.6. No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

7.7. Bem por isso, exige-se que o edital da licitação, ou da dispensa, e o Termo de Referência contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese. Aliás, é exatamente isso que se verifica nas regras ínsitas no Contrato.

7.8. Com efeito, a conduta de inexecução e de desistência, tem enquadramento expresso como Multa, rescisão, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, dispostos na cláusula décima do contrato assinado.

7.9. Assim, com a inexecução e a desistência, gerou assim um transtorno no andamento das atividades administrativas da Secretaria.

7.10. Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será legítima se garantida uma medida de proporcionalidade entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.

8. DOS EFEITOS DAS SANÇÕES:

EM FACE DO EXPOSTO, baseada nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade, e considerando, sobretudo, o alto grau de dano acarretado pela conduta do Particular e seu grau culpabilidade, o Gestor do Contrato, com fundamento na atribuição delegada por meio da Portaria 253/2023 - SEFAZ/PMJ, DECIDE:

a) Em razão dos transtornos ocasionados pela inexecução e a desistência, bem com o retardamento do processo de compra, DECIDE pela RESCISÃO UNILATERAL do contrato nº 280/2023.

b) As sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, bem como da apuração das perdas e danos, deverão ser feitas em procedimento próprio, a ser instaurado pelo Departamento competente.

c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; e,

d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Município, como também do registro da sanção aplicada, após o trânsito em julgado.

Jataí/GO, 23 de novembro de 2023.

RONALDO FERREIRA DE JESUS

Gestor Contratual - Portaria nº 253/2023

DESPACHOS

Processo nº 53037/2023.

Interessado: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR-LTDA

Pregão Presencial nº 019/2023 OF:27519/2023

DESPACHO

Veio a conhecimento desta Secretaria, a solicitação de troca de marca do seguinte item:

Item 188– Cloridrato de Sertralina 50 MG da marca **GEOLAB** para marca **PRATI DONADUZZI**, sem qualquer alteração de qualidade e sem qualquer prejuízo para este órgão.

O pedido formulado pela referida empresa apresenta os documentos comprovadores para suas pretensões, logo, aparenta justificada a solicitação de troca de marca.

Ademais, o pedido acima foi aceito conforme documento emitido por Luciana Oliveira Bento (Farmacêutica - Gerente de farmácia da atenção à saúde) e por Mariana Prado de Moraes (Diretora de Suprimentos), que avaliou e avalizou a possibilidade financeira, econômica e viabilidade técnica do pedido de troca de marca.

Portanto, defiro o pedido na forma apresentada, com a devida regularização da situação de entrega, devendo ser regularizada o cadastro das marcas nas ordens de fornecimento.

Nestes termos, visto a espera dos pacientes na rede municipal de saúde, opinamos pela concessão do prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa regularize a situação perante a administração, sob pena de ser penalizada com multa diária sobre o prazo acima estipulado.

Jataí, 01 de dezembro de 2023.

AMILTON FERNANDES PRADO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria SGP Nº 967/2021

Gestor do FMS

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO FRENTE AO CONTRATO: 280/2023

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO,

DISTRATADO: COMERCIAL CINTRA LTDA

CNPJ/CPF: 23.367.721/0001-30

OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 280/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 19/2023, a partir de 24 de novembro de 2023, conforme justificativa apresentada pelo gestor contratual, informando a desistência da contratada.

DATA DE FIRMATURA: 28/11/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, e art. 77 e 78, I, da Lei 8.666/93, conforme consta no Processo Administrativo nº 51656/2023.

ERRATAS

ERRATA E RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2023 - LEI PAULO GUSTAVO CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Após releitura do Edital nº 004/2023 e contando com a participação ativa da classe cultural jataiense, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA informa que o Edital de Chamamento Público nº 004/2023, Lei Paulo Gustavo, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 17 de novembro de 2023, objeto do processo administrativo nº 49.353/2023, no que se refere aos dispostos no referido edital, fica retificado e passa a vigorar com as seguintes redações:

ERRATA

Edital

Onde se lê no item 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL:

Etapa	Atividade	Data inicial	Data final
01	Publicação do Edital	17/11/2023	
02	Período de inscrições (online)	17/11/2023	03/12/2023
03	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	04/12/2023	06/12/2023
04	Divulgação do Resultado Preliminar	07/12/2023	
05	Período de interposição de recurso	07/12/2023	11/12/2023
06	Período de análise de recurso	12/12/2023	
07	Publicação do resultado dos recursos	13/12/2023	
08	Divulgação do Resultado Final	13/12/2023	
09	Entrega de documentos dos selecionados (2ª Etapa)	13/12/2023	17/12/2023
10	Habilitação documental dos projetos selecionados	18/12/2023	
11	Publicação e homologação do resultado final	19/12/2023	
12	Assinatura do Termo de Execução Cultural	19/12/2023	22/12/2023
13	Pagamento aos selecionados	A partir de 22/12/2023	Até 30/12/2023
14	Prazo de execução dos projetos	210 dias após recebimento	
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução	

Leia-se: 18. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

Etapa	Atividade	Data Inicial	Data final
01	Publicação do Edital	17/11/2023	
02	Período de inscrições (online)	17/11/2023	17/12/2023
03	Período de análise de mérito (1ª Etapa)	18/12/2023	20/12/2023
04	Divulgação do Resultado Preliminar	21/12/2023	
05	Período de interposição de recurso	21/12/2023	23/12/2023
06	Período de análise de recurso	26/12/2023	
07	Publicação do resultado dos recursos	27/12/2023	
08	Divulgação do Resultado Final	27/12/2023	
09	Entrega de documentos dos selecionados (2ª Etapa)	27/12/2023	04/01/2023
10	Habilitação documental dos projetos selecionados	03/01/2024	
11	Publicação e homologação do resultado final	03/01/2024	
12	Assinatura do Termo de Execução Cultural	04/01/2024	12/01/2024
13	Previsão de pagamentos aos selecionados	A partir de 05/01/2024	Até 19/01/2024
14	Prazo de execução dos projetos	210 dias após recebimento	
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	30 dias após término da execução	

Anexo I (A) - Categorias de Apoio - Audiovisual

Onde se lê no item 2 - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES: Apoio a produções audiovisuais - módulo V - 02 vagas totais - R\$30.000,00 unitário e R\$30.000,00 total; e Valor total R\$ 440,000,00.

Leia-se: Apoio a produções audiovisuais - módulo V - 02 vagas - R\$30.000,00 unitário e R\$60.000,00 total; e Valor Total R\$ 490.000,00.

RETIFICAÇÃO

No Anexo I (A) - Categorias de Apoio - Audiovisual, retifica-se o seguinte:

Em descrições de categorias A), inclui-se a seguinte redação: "A apresentação de documentos sobre o desdobramento da produção (roteiro, abordagem, técnicas de filmagens, cenários, ambientações, logística, personagens, etc) não é obrigatória, mas complementa para a análise e compreensão da proposta."

No Anexo I (B) - Categorias de Apoio - Demais Áreas Culturais retifica-se o seguinte:

Para os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.9 inclui-se a seguinte redação: "A apresentação de documentos complementares aos desdobramento da proposta, seja de criação (roteiro/enredo/set-list, abordagem técnica, cenários, ambientações, trilha sonora, logística, personagens, etc), de circulação (desdobramento contendo detalhes das obras, plano de circulação (dias, horários, cidades/estados, hospedagem, itinerário, os espaços que receberão a obra e cronograma de circulação, etc), de evento cultural (um plano detalhado da realização do evento contendo datas, horário, local, tipo de público, linguagens aceitas, regramento, etc), de pesquisa (abordagem, etapas, os pesquisadores, duração, fundamentos, etc), dentre outras possibilidades, não é obrigatória, mas complementa para a análise e compreensão da proposta."

Reforça-se que, a partir desta data, abre-se mais 14 dias de inscrição deste Edital. Os demais termos e condições do referido Edital de Chamamento Público permanecem inalterados até o momento.

Jataí-GO, 01 de dezembro de 2023.

Emília Tereza Carvalho Santos
Secretária Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Edição e Publicação: Superintendência de Comunicação

Periodicidade: Diário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ